

PROJETO DE LEI Nº 2.800, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a dispensa de apresentação de projeto de construção em faixas de domínio e áreas limítrofes a rodovias do Distrito Federal nos casos que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os moradores das áreas lindeiras a rodovias do Distrito Federal ficam dispensados de apresentar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal- DER/DF- projetos referentes a construções ou muros ou à colocação de cercas, placas, letreiros, anúncios, sinalizações ou avisos nas faixas de domínio e áreas limítrofes à rodovia, desde que preexistentes a esta ou à fixação ou ampliação da respectiva faixa de domínio.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á a todo imóvel rural, qualquer que seja o título de domínio sobre a terra, vedada a aplicação de sanções administrativas pela não-apresentação dos projetos referidos no *caput*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1997.